



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 29 DE JULHO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 137**

MENSAGEM

O amor é paciente, o amor é bondoso. Não inveja, não se vangloria, não se orgulha. Não maltrata, não procura seus interesses, não se ira facilmente, não guarda rancor. O amor não se alegra com a injustiça, mas se alegra com a verdade. Tudo sofre, tudo crê, tudo espera, tudo suporta. "1 Coríntios 13: 4-7".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 24328 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA	54184998/1	Curso de Identificação Veicular, Procedência e Detecção de Fraudes / IESP	25H	2015	Capacitação

Fonte: Nota nº 24434 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 24434 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA	54184998/1	Curso Básico de Inteligência / IESP	32 H/a	2011	Capacitação

Fonte: Nota nº 24435 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 24435 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA	54184998/1	Oficina de Contraterrorismo-/ ABIN	15H	2016	Capacitação

Fonte: Nota nº 24437 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 24437 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA	54184998/1	PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO DE INTELIGÊNCIA / ABIN	10H	2014	Capacitação

Fonte: Nota nº 24438 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 24438 - QCG-DEI)

5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA	54184998/1	SEGURANÇA CORPORATIVA-ABIN	10H	2014	Capacitação

Fonte: Nota nº 24439 - 2020 - DEI



6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA	54184998/1	Estágio de Proteção e Segurança de Autoridades/ Comando Militar do Norte	109h	2019	Capacitação

Fonte: Nota nº 24440 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 24440 - QCG-DEI)

7 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM MARCIO JORGE NASCIMENTO FREITAS	54185223/1	Especialização em METODOLOGIA DO ENSINO DE BIOLOGIA/ QUÍMICA/ UNITER	390 h/a	2015/2018	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 24441 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 24441 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**I - ASSUNTOS GERAIS****A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

SEM ALTERAÇÃO

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**1 - CONCESSÃO DE DIÁRIA****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****DIÁRIA .****PORTARIA Nº 385 DE 22 DE JULHO DE 2020.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares relacionados em planilha anexa, diárias de alimentação e pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 9.416,16 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Castanhal ao município de Marapanim – PA e de Capanema à Ourém – PA, nos períodos discriminados em planilha, a fim de participarem da Operação Verão 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Grad/Nome	MF	Origem	Destino	Data		Nº Diárias		V.Unit.	V.Total
				Saída	Regresso	ALIM.	POUS.		
Sgt Allan Kleber Pinto de Andrade	5609003	Castanhal	Marapanim	18/07/2020	19/07/2020	6	3	87,04	783,36
				25/07/2020	26/07/2020				
				01/08/2020	02/08/2020				
Sgt Flavio Michel Fernandes Batista	5486904	Castanhal	Marapanim	18/07/2020	19/07/2020	6	3	87,04	783,36
				25/07/2020	26/07/2020				
				01/08/2020	02/08/2020				
St Waldecir de Castro Costa	5421810	Capanema	Ourém	11/07/2020	12/07/2020	8	4	131,88	1.582,56
				18/07/2020	19/07/2020				
				25/07/2020	26/07/2020				
				01/08/2020	02/08/2020				
St Hollimar Watanabe de Lima	5209889	Capanema	Ourém	11/07/2020	12/07/2020	8	4	131,88	1.582,56
				18/07/2020	19/07/2020				
				25/07/2020	26/07/2020				
				01/08/2020	02/08/2020				



Sgt Geames Luiz Conceição da Silva	5162513	Capanema	Ourém	11/07/2020	12/07/2020	8	4	131,88	1.582,56
				18/07/2020	19/07/2020				
				25/07/2020	26/07/2020				
				01/08/2020	02/08/2020				
Sgt Rivelino Queiroz de Araújo	5609070	Capanema	Ourém	11/07/2020	12/07/2020	8	4	131,88	1.582,56
				18/07/2020	19/07/2020				
				25/07/2020	26/07/2020				
				01/08/2020	02/08/2020				
Cb Raimundo Nonato Vieira Pinheiro	-	Capanema	Ourém	11/07/2020	12/07/2020	8	4	126,60	1.519,20
				18/07/2020	19/07/2020				
				25/07/2020	26/07/2020				
				01/08/2020	02/08/2020				

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 564116

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.291, de 24 de julho de 2020

(Fonte: Nota nº 24446 - 14º GBM)

2 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DIÁRIA .

PORTARIA No 081 DE 28 DE JULHO DE 2020 - CEDEC

A Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguindo viagem ao município discriminado, no período de 05 a 08 de julho de 2020, a fim de realizarem assessoramento técnico o Executivo local e a Defesa Civil do Município, na organização de documentos e no levantamento de áreas de risco.

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Juruti-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

GRAD.	NOME	Diária Alimentação	Diária Pousada	V.Total R\$
Sgt BM	Theisson Luiz Pinto Souza	4	3	923,16
Cb BM	Antônio José dos Santos Júnior	4	3	886,20

Ordenadora:

CILEA SILVA MESQUITA – TCEL QOBM

Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 565275

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.295, de 29 de julho de 2020; Nota nº 24465 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24465 - 14º GBM)

3 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 434/2020 – CMG, 28 DE JULHO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;

Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84;

Município de Origem: Belém/PA;

Destinos: Cumaru do Norte/PA e Santana do Araguaia/PA;

Período: 26/07 a 01/08/2020;

Quantidade de diárias: 7,0 (sete) de alimentação e 6,0 (seis) de pousada;

Servidor: CB BM FRANCISCO DYAME DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF nº 713.414.712-68;

Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Protocolo: 565197

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.295, de 29 de julho de 2020; Nota nº 24456 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24456 - 14º GBM)



4 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DIÁRIA

PORTARIA Nº 793/2020–SAGA

OBJETIVO: Operação Verão 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MARABÁ/PA

PERÍODO: 18 a 19.07.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas) de alimentação e 01 (uma) de pousada.

SERVIDOR: SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO, MF: 5620910

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 794/2020–SAGA

OBJETIVO: Operação Verão 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MARABÁ/PA

PERÍODO: 04 a 05.07.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas) de alimentação e 01 (uma) de pousada.

SERVIDOR: SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO, MF: 5620910

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 795/2020–SAGA

OBJETIVO: Operação Verão 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: BRAGANÇA/PA

PERÍODO: 18 a 19.07.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas) de alimentação e 01 (uma) de pousada.

SERVIDOR: CB BM ADLY DA CRUZ FARIAS, MF: 57189115-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 796/2020–SAGA

OBJETIVO: para Operação Verão 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: BRAGANÇA/PA

PERÍODO: 01 a 02.08.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas) de alimentação e 01 (uma) de pousada.

SERVIDOR: CB BM ADLY DA CRUZ FARIAS, MF: 57189115-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 808/2020–SAGA

OBJETIVO: Operação Verão 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 24 a 26.07.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro) de alimentação e 03 (três) de pousada.

SERVIDOR: SGT BM FRANCISCO FERREIRA CRUZ, MF: 5610257-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.295, de 29 de julho de 2020; Nota nº 24458 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24458 - 14º GBM)

5 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 080 DE 28 DE JULHO DE 2020 - CEDEC

A Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.



RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguindo viagem ao município discriminado, no período de 30 junho a 03 de julho de 2020, a fim de assessorar a Defesa Civil do Município na organização de documentos para o processo de Reconhecimento Federal de Situação de Emergência, em virtude do evento adverso (ENXURRADA COBRADE 1.2.2.0.0).

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Óbidos-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

GRAD.	NOME	Diária Alimentação	Diária Pousada	V.Total R\$
Sgt BM	Theisson Luiz Pinto Souza	4	3	923,16
Cb BM	Antônio José dos Santos Júnior	4	3	886,20

Ordenadora:

CILEA SILVA MESQUITA – TCEL QOBM

Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 565272

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.295, de 29 de julho de 2020; Nota nº 24466 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24466 - 14º GBM)

6 - DECRETO DO GOVERNADOR**ATO DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020***

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º. As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º. Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º. A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação apenas de serviços e atividades essenciais, nos termos dos Anexos III e IV deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e



limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º. O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 4º. As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo

V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 5º Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º. A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

CAPÍTULO II

DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA

BANDEIRA PRETA

Art. 7º. Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º. Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º. As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º. No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

CAPÍTULO III

DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO

BANDEIRA VERMELHA



Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 13. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo IV do presente Decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 15. Permanecem fechados ao público:

I - shopping centers;

II - salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;

III - canteiro de obras e estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto;

IV - escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

V - academias de ginástica;

VI - bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

VII - atividades imobiliárias;

VIII - agências de viagem e turismo; e

IX - praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º. Fica permitido:

I - o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 14 deste Decreto;

II - o serviço de delivery de produtos e serviços, observado os horários definidos pelo próprio Município; e

III - o serviço de lanche de rua, apenas na modalidade de retirada para consumo domiciliar.

§ 2º. No caso dos canteiros de obras não essenciais, a permissão de acesso de empregados e fornecedores destina-se apenas ao cumprimento de atividades inadiáveis, tais como limpeza, conservação, recebimento de mercadorias e insumos e a retirada de materiais e resíduos.

CAPÍTULO IV

DA ZONA DE CONTROLE I

BANDEIRA LARANJA

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III e V deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS ZONAS DE RISCO

BANDEIRAS AMARELA, VERDE E AZUL

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º. Os servidores ocupantes de cargos de chefia, que retornaram ao expediente presencial em 25 de maio de 2020, ficam responsáveis



pela coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais dos demais servidores públicos, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, que não incluirá aqueles pertencentes ao grupo de risco, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde, os quais devem permanecer em trabalho remoto e, quando esse não for possível, devem ser afastados, facultada a concessão de férias/licença prêmio pelo gestor do órgão/entidade.

§ 2º. Os servidores pertencentes ao grupo de risco, que já tenham contraído a COVID-19, passado o período de isolamento médico e desde que não estejam mais com o vírus ativo, poderão retornar ao expediente presencial, a critério do gestor do órgão/entidade.

§ 3º. O trabalho remoto continuará a ser realizado em todas as unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 4º. Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5º. Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações essenciais, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 19. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta devem manter suspensos:

I - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria ou da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

II - o agendamento de novos eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual; e

III - as visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Parágrafo único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

Art. 24. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação e veicular expedidos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) com validade expirada desde 20 de março de 2020 até o prazo de validade do presente Decreto.

Art. 25. Fica reestabelecido em todo território do Estado o transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial, respeitados os Protocolos Específicos de funcionamento divulgados no site eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 26. Fica proibido no território do Estado do Pará, até 31 de julho de 2020, o corte de serviços essenciais à população, tais como energia elétrica, fornecimento de água e corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 27. Durante o feriado de Corpus Christi, entre os dias 10 e 14 de junho de 2020, ficam fechadas praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º. Os Municípios poderão fixar regras mais rígidas, incluindo o fechamento de fronteiras e de outros estabelecimentos, caso sejam necessários ao controle epidemiológico da COVID-19 em seus territórios.

§ 2º. As restrições do parágrafo anterior não se aplicam ao transporte de cargas, nem aos deslocamentos de pessoas para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º. Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades,



com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

***Republicado em virtude de complementações adicionais.**

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; e DOE nº 34.285, de 17-7-2020

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.292, de 24 de julho de 2020; Nota nº 24445 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24445 - 14º GBM)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 382 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares relacionados em planilha anexa, diárias de alimentação e pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 185.057,23 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), para seguirem viagem aos municípios e localidades discriminados em planilha, a fim de participarem da Operação Verão 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

POSTO/GRAD	NOME	ORIGEM	DESTINO	DATA		TOTAL (R\$)
				SAÍDA	REGRESSO	
SGT BM	RONALD SILVA SOUZA	Icoaraci	Outeiro - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$923,16
SGT BM	JOAO MENDONCA DE PADUA	Icoaraci	Outeiro - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$923,16
SGT BM	WASHINGTON L. DE JESUS ANETE SANTOS	Icoaraci	Outeiro - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$923,16
CB BM	PAULO CESAR DA SILVA MOURA	Icoaraci	Outeiro - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$886,20
ASP BM	ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA	Icoaraci	Outeiro - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.693,32
STEN BM	JORGE FIGUEIREDO DOS SANTOS	Icoaraci	Outeiro - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.582,56
SGT BM	LUIS NAZARENO CHAVES DA SILVA	Icoaraci	Outeiro - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.582,56
SGT BM	IVALDO NUNES FERREIRA	Icoaraci	Outeiro - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.582,56
CB BM	CARLOS AUGUSTO DA SILVA FERREIRA	Icoaraci	Outeiro - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.519,20
CB BM	JONATHAN MOREIRA DO NASCIMENTO	Icoaraci	Outeiro - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.519,20
CB BM	EDIMAR PINHEIRO CRUZ	Icoaraci	Outeiro - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.519,20



CB BM	ERICK SOUZA DO CARMO	Icoaraci	Outeiro - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.519,20
CB BM	MICHEL FABIO DE SOUZA LEITE	Icoaraci	Outeiro - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.519,20
SD BM	JAILSON DA SILVA FERREIRA	Icoaraci	Outeiro - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.519,20
SD BM	ANDREISSON DA COSTA LOPES	Icoaraci	Outeiro - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.519,20
CAP BM	RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO	Belém	Outeiro - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.015,49
STEN BM	RICARDO RESQUE VELOSO	Belém	Outeiro - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$923,16
STEN BM	SERGIANO DE AQUINO CARVALHO	Belém	Outeiro - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$923,16
CAP BM	WAULISON FERREIRA PINTO	Belém	Outeiro - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.740,84
SGT BM	ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA	Belém	Outeiro - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.582,56
CB BM	ANTONIO BARJONAS NEGRAO NETO	Marituba	Outeiro - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.519,20
SD BM	DANIEL DA SILVA MALCHER	Ananindeua	Outeiro - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.519,20
SD BM	DANIELA RAIOL DE ALMEIDA	Icoaraci	Outeiro - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.519,20
STEN BM	LUCIVAL DOS PRAZERES DEMETRIO	MOJU	Outeiro - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.714,44
STEN BM	ANTONIO MARCO CARDOSO DA SILVA	VIGIA DE NAZARÉ	Outeiro - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.714,44
CB BM	ANTONIO ELCID TEIXEIRA PINHEIRO	MOJU	Outeiro - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.645,80
CB BM	WELLINGTON C. VENANCIO DE LIMA	VIGIA DE NAZARÉ	Outeiro - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.645,80
CAP BM	MARCELO SANTOS RIBEIRO	Marituba	Cotijuba - PA	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.885,91
SGT BM	SANDRO LUIZ GONZAGA SANTOS	Belém	Cotijuba - PA	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.714,44
CB BM	JEFFERSON JOSÉ GARCIA NEGRÃO	BELEM	Cotijuba - PA	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.645,80
SGT BM	ODACIR FERREIRA DOS SANTOS	ICOARACI	Cotijuba - PA	10/07/2020	21/07/2020	R\$3.033,24



SGT BM	AILTON HOLANDA GUIMARAES	ICOARACI	Cotijuba - PA	10/07/2020	21/07/2020	R\$3.033,24
SGT BM	HAROLDO CORREA DOS SANTOS	ICOARACI	Cotijuba - PA	10/07/2020	21/07/2020	R\$3.033,24
CB BM	DENIVALDO MOREIRA DIAS	ICOARACI	Cotijuba - PA	10/07/2020	21/07/2020	R\$2.911,80
TEN BM	OZIEL DO CARMO MELO	BELEM	Cotijuba - PA	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.834,43
SGT BM	GILVANDO PEREIRA MIRANDA	BELEM	Cotijuba - PA	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.714,44
SGT BM	CLENILSON F. DA PONTE DE LEMONS	BELEM	Cotijuba - PA	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.714,44
CB BM	MARCELO FRANCO DE ARAÚJO	BELEM	Cotijuba - PA	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.645,80
SGT BM	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	Icoaraci	Cotijuba - PA	10/07/2020	21/07/2020	R\$3.033,24
CB BM	ARCELO HENRIQUE LEITE LOPES	Belém	Cotijuba - PA	10/07/2020	21/07/2020	R\$2.911,80
CB BM	ROGÉRIO VELASCO OLIVEIRA GAMA	Belém	Cotijuba - PA	10/07/2020	21/07/2020	R\$2.911,80
SD BM	CIRO SOARES DO NASCIMENTO	ICOARACI	Cotijuba - PA	10/07/2020	21/07/2020	R\$2.911,80
CAP BM	MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.305,59
SGT BM	ANTÔNIO BATISTA XIMENDES	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$957,44
SGT BM	JOSÉ SANTANA BRITO FILHO	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$957,44
CB BM	ALBERTO ALMEIDA NASCIMENTO	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$942,92
SD BM	JOSÉ DIEIME DE SOUZA CAVALCANTE	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$942,92
SD BM	ROGERIO ALEXANDRE PACHECO DA LUZ	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$942,92
SD BM	LUCAS GABRIEL PAULA GERHARDT	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$942,92
TEN BM	MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$812,35
ST BM	PEDRO JOÃO FIEL DA COSTA NASCIMENTO	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$609,28



ST BM	ISAÍAS VIANA PEREIRA	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$609,28
SGT BM	PAULO HENRIQUE MARTINS MALHEIROS	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$609,28
SGT BM	AGEU RODRIGUES DA SILVA	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$609,28
SGT BM	JESIEL DIAS SILVA	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$609,28
CB BM	ANDREW AGUIAR ASSIS DE NAZARÉ	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$600,04
SD BM	FRANCISCO COSTA GOUVÊA NETO	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$600,04
SD BM	CAMILO RODRIGUES HOLANDA	Mosqueiro	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$600,04
CAP BM	ALUIZ PALHETA RODRIGUES	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.542,97
CAP BM	ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.542,97
TEN BM	NELSON FERNANDO DA PAIXAO RIBEIRO	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.508,65
ST BM	LUIS OLAVO MOTA ARAUJO	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.131,52
SGT BM	FRANCISCO EVANDRO SILVA SANTOS	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.131,52
SGT BM	RICARDO MIRANDA DE SOUZA	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.131,52
SGT BM	EDSON DE SOUZA	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.131,52
SGT BM	BENEDITO OLIVEIRA DA COSTA	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.131,52
CB BM	WELLINGTON SILVA DA SILVA	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.114,36
CB BM	JOAO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	Ananindeua	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.114,36
CB BM	RICARDO AUGUSTO MAIA ROSA	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.114,36
CB BM	EDSON DOS PRAZERES VIANA	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.114,36
CB BM	ELDER OLIVEIRA GARCIA	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.114,36
CB BM	OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.114,36



CB BM	WATSSON PACHECO SOARES	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.114,36
CB BM	JEOVAN DO ESPIRITO SANTO VALENTE	Tailândia	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.114,36
SD BM	ARLEY RAFAEL BARBOSA RODRIGUES	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.114,36
SD BM	ELIZAK SEIFERT DA SILVA	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.114,36
SD BM	PEDRO ANTONIO PINHEIRO BONATTI	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.114,36
SD BM	PAULO ROGERIO RODRIGUES FERREIRA	Salinópolis	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.114,36
SD BM	WILKSON BARBOSA MONTEIRO	Salinópolis	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.114,36
SD BM	HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA	Salinópolis	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.114,36
SD BM	SANNIERY LISBOA DA SILVA	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.114,36
SD BM	WILLER LOBATO VIEIRA	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	16/07/2020	R\$1.114,36
ASP BM	IARA FERREIRA SANTOS	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$2.669,15
SGT BM	ANTONIO CARLOS SENA BATISTA	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$2.001,92
SGT BM	ADRIANO DA SILVA MOURA	Marituba	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$2.001,92
SGT BM	ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLI	Ananindeua	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$2.001,92
SGT BM	NELIO JUNIOR CORREA	Ananindeua	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$2.001,92
SGT BM	JORGE LUIZ DE ARAUJO NOGUEIR	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$2.001,92
SGT BM	EDSON MAIA DOS SANTOS	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$2.001,92
CB BM	ORLANDO DO NASCIMENTO TAVARES FILHO	Ananindeua	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56
CB BM	MANOEL SANTANA MONTEIRO JUNIOR	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56
CB BM	AGUINALDO DE SOUZA BARTOLOMEU JUNIOR	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56



CB BM	MARCOS PANTOJA NOVAES	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56
CB BM	NELBES CLEBER NUNES PINTO	Ananindeua	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56
CB BM	ASSIO DA SILVA NASCIMENTO	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56
CB BM	MARIA DA ASSENCAO FERREIRA MONTEIRO	Ananindeua	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56
CB BM	ALAN FABRICIO COSTA DOS SANTOS	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56
CB BM	NELSON ROSA DOS REMEDIOS	Marituba	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56
CB BM	ADRIANA NAZARE COSTA DE A. CARVALHO	Ananindeua	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56
CB BM	DENNYS DA SILVA PEREIRA	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56
SD BM	ARTUR RICARDO CASTRO FIGUEIRA	Marituba	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56
SD BM	ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56
SD BM	CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56
SD BM	RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	Marituba	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56
SD BM	JONATHAN SOUZA DA PENHA	Belém	Mosqueiro - PA - Praias	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56
SGT BM	EDIMILSON DOS SANTOS RIZUENHO	Capanema	Peixe Boi	11/07/2020 18/07/2020 25/07/2020 01/08/2020	12/07/2020 19/07/2020 26/07/2020 02/08/2020	R\$1.582,56
SGT BM	KLAUBER ALLAN LOPES DA COSTA	Capanema	Peixe Boi	11/07/2020 18/07/2020 25/07/2020 01/08/2020	12/07/2020 19/07/2020 26/07/2020 02/08/2020	R\$1.582,56
SGT BM	ORNILSON DE SOUSA BRITO	Capanema	Peixe Boi	11/07/2020 18/07/2020 25/07/2020 01/08/2020	12/07/2020 19/07/2020 26/07/2020 02/08/2020	R\$1.582,56
CB BM	FABIO JUNIOR SOUSA DOS SANTOS	Capanema	Peixe Boi	11/07/2020 18/07/2020 25/07/2020 01/08/2020	12/07/2020 19/07/2020 26/07/2020 02/08/2020	R\$1.519,20
SD BM	ANDRE OLIVEIRA DA SILVA	Capanema	Peixe Boi	11/07/2020 18/07/2020 25/07/2020 01/08/2020	12/07/2020 19/07/2020 26/07/2020 02/08/2020	R\$1.519,20
SGT BM	EDUARDO DE JESUS FONSECA GOMES	Icoaraci	Outeiro	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.582,56



CB BM	MARCOS VARELA DE LIMA	Marituba	Outeiro	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.519,20
SD BM	KLEYFER PAULA NOGUEIRA	Belem	Outeiro	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.519,20
ST BM	REINALDO DA SILVA MENDONCA	Belem	Outeiro	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.582,56
SGT BM	ROBERTO CARLOS PEREIRA CARMO	Belem	Mosqueiro	10/07/2020	21/07/2020	R\$2.001,92
SGT BM	DENIS GOMES DA CUNHA	Marituba	Mosqueiro	10/07/2020	21/07/2020	R\$2.001,92
CB BM	MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA	Belem	Mosqueiro	10/07/2020	21/07/2020	R\$1.971,56
ST BM	RAIMUNDO NONATO NEVES BOGA FILHO	Belem	Mosqueiro	10/07/2020	21/07/2020	R\$2.001,92
SGT BM	JACIEL MARQUES PEREIRA	Belem	Mosqueiro	10/07/2020	21/07/2020	R\$2.001,92

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial nº 34.284, de 17 de julho de 2020; Protocolo: 562218 - IOEPA e Nota nº 24362 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24362 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 384 DE 16 DE JULHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares relacionados em planilha anexa, diárias de alimentação e pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 21.612,10 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E DEZ CENTAVOS), para seguirem viagem de Castanhal ao município de Maracanã - PA, nos períodos discriminados em planilha, a fim de participarem da Operação Verão 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

POSTO/GRAD	NOME	ORIGEM	DESTINO	DATA		TOTAL (R\$)
				SAÍDA	REGRESSO	
TEN BM	AMAURI SILVA DAS CHAGAS	Castanhal	Maracanã - Algodão - Praias	16/07/2020	24/07/2020	R\$1.972,85
SGT BM	FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO	Castanhal	Maracanã - Algodão - Praias	16/07/2020	24/07/2020	R\$1.479,68
SGT BM	SÉRGIO PANTOJA DA SILVA	Castanhal	Maracanã - Algodão - Praias	16/07/2020	24/07/2020	R\$1.479,68
SGT BM	RAIMUNDO DO SOCORRO LIMA DA COSTA	Castanhal	Maracanã - Algodão - Praias	16/07/2020	24/07/2020	R\$1.479,68
SGT BM	MÁRCIO JOSÉ GAMA DE OLIVEIRA	Castanhal	Maracanã - Algodão - Praias	16/07/2020	24/07/2020	R\$1.479,68
CB BM	KEULIS COSTA NEGRÃO	Castanhal	Maracanã - Algodão - Praias	16/07/2020	24/07/2020	R\$1.457,24



CB BM	MARCOS VENICIO PINTO DE OLIVEIRA	Castanhal	Maracanã - Algodual - Praias	16/07/2020	24/07/2020	R\$1.457,24
ASP BM	BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	Castanhal	Maracanã - Algodual - Praias	25/07/2020	02/08/2020	R\$1.972,85
ST BM	ABÍLIO ABREU CRUZ	Castanhal	Maracanã - Algodual - Praias	25/07/2020	02/08/2020	R\$1.479,68
ST BM	RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	Castanhal	Maracanã - Algodual - Praias	25/07/2020	02/08/2020	R\$1.479,68
SGT BM	JÚLIO SÉRGIO BELÉM DA SILVA	Castanhal	Maracanã - Algodual - Praias	25/07/2020	02/08/2020	R\$1.479,68
SGT BM	WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	Castanhal	Maracanã - Algodual - Praias	25/07/2020	02/08/2020	R\$1.479,68
CB BM	LEADIR DA TRINDADE BALTAZAR	Castanhal	Maracanã - Algodual - Praias	25/07/2020	02/08/2020	R\$1.457,24
SD BM	CAROLINA FALCÃO CARRIÇO	Castanhal	Maracanã - Algodual - Praias	25/07/2020	02/08/2020	R\$1.457,24

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial nº 34.288, de 22 de julho de 2020; Protocolo: 563202 - IOEPA e Nota nº 24394 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24394 - QCG-AJG)

9 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – CBMPA

Data de Assinatura: 27/07/2020

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de ensino, para ministrar o curso de: CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREGOEIROS COM ENFOQUE NO DECRETO FEDERAL No 10.024/19, em plataforma (EAD) aos servidores públicos efetivos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que atuam na área e necessitam estar constantemente atualizados em relação às mais recentes alterações ocorridas na legislação que rege a matéria.

Data de Ratificação: 27/07/2020

Fonte de Recursos: 0101000000

Unidade Gestora: 310101

Elemento de Despesa: 339039

C. Funcional: 06.122.1297.8338

Contratado: NEGÓCIOS PÚBLICOS TREINAMENTOS, CNPJ: 20.129.563/0001-91

Ordenador: Alexandre Costa do Nascimento – CEL QOBM

Protocolo: 565125

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 2020/515240

Número de Inexigibilidade: 007/2020 - CBMPA

Data: 27/07/2020

Ordenador: Alexandre Costa do Nascimento – CEL QOBM

Protocolo: 565132

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.295, de 29 de julho de 2020; Nota nº 24461 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24461 - 14º GBM)

10 - INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Boletim Geral nº 137 de 29/07/2020

Pág.: 16/21

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 03/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação E17184BCB7 e número de controle 1033, ou escaneando o QRcode ao lado.



OUTRAS MATÉRIAS .

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00535

Valor: R\$ 13.948,20

Objeto: Aquisição de material de bandeiras para atender as necessidades do CBMPA.

Dispensa de Licitação nº: 002/2020

Orçamento:

Funcional Programática: 06.122-1297-8338-0000;

Fonte de Recurso: 0101000000;

Elemento de Despesa: 33903000;

Contratada: K R G BENTO – ME , CNPJ: 18932464/1000-00

Endereço: Trav. Cristovao Colombo, no 1123, Cruzeiro – Icoaraci, Belém/PA.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes Souza- CEL QOBM

Protocolo: 565153

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.295, de 29 de julho de 2020; Nota nº 24469 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24469 - 14º GBM)

11 - TERMO ADITIVO A CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO ADITIVO A CONTRATO .

Termo Aditivo: 02 Exercício: 2020

Contrato: 135/2018

Data da Assinatura: 26/07/2020

Objeto: renovação contratual por mais 12 meses do período de vigência e a renovação no valor global do Contrato no 135/2018.

Valor: R\$ 222.032,34

C. Funcional: 06.182.1502.8825

Elemento de despesa: 339033 Fonte: 0101006359

Vigência: 26/07/2020 à 26/07/2021

Contratada: DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.917.540/0001-58

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 565204

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.295, de 29 de julho de 2020; Nota nº 24459 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24459 - 14º GBM)

12 - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA .

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020 – CBMPA/SETRAN

Exercício: 2020

Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre o CBMPA e a SETRAN, visando disciplinar o apoio técnico direcionado para o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos preventivos e/ou emergenciais para que restabeleça e/ou recupere vias de acesso que garantam o fluxo de pessoas e escoamento de bens e serviços, em especial nas regiões afetadas por desastre, desde que homologado a situação de anormalidade por parte do Governador do Estado, conforme Instrução Normativa no 002/2016/MI.

Partícipes: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 34.847.236/0001-80 E SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE, CNPJ: 04.953.717/0001-09.

Valor: Não haverá transferência de recursos entre as partes.

Assinatura: 20 de julho de 2020.

Vigência: 20/07/2020 à 20/07/2021

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 565284

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.295, de 29 de julho de 2020; Nota nº 24463 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24463 - 14º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO









**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

